



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 133, de 2018, que Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Tereza a executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tauá, Estado do Ceará.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Rocha

RELATOR: Senador Arolde de Oliveira

29 de Maio de 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2018 (nº 946, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tauá, Estado do Ceará.*

SF/19554.08371-77

RELATOR: Senador AROLDE DE OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 133, de 2018 (nº 946, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tauá, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.²

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observase que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SF/19554.08371-77



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Arolde de Oliveira

3

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2018, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 133, de 2018, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SANTA TEREZA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Tauá, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

AROLDE DE OLIVEIRA

Senador-PSD/RJ



**Relatório de Registro de Presença****CCT, 29/05/2019 às 09h - 14ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
EDUARDO GOMES	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. MARA GABRILLI	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
JUÍZA SELMA	4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
VAGO	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
MARCOS DO VAL	2. KÁTIA ABREU	
WEVERTON	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. RENILDE BULHÕES	PRESENTE
PAULO ROCHA	2. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. CARLOS VIANA	
ANGELO CORONEL	2. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
CHICO RODRIGUES	1. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VAGO	

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
ELIZIANE GAMA
ESPERIDIÃO AMIN
FERNANDO BEZERRA COELHO
JAYME CAMPOS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDS 133/2018, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS						1. CONFÚCIO MOURA					
EDUARDO GOMES						2. DÁRIO BERGER			X		
DANIELLA RIBEIRO						3. LUIZ DO CARMO					
VANDERLAN CARDOSO						4. MAILZA GOMES					
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS			X			1. MARA GABRILLI					
RODRIGO CUNHA						2. PLÍNIO VALÉRIO					
ORIOVISTO GUIMARÃES						3. STYVENSON VALENTIM			X		
JUÍZA SELMA			X			4. MAJOR OLÍMPIO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VAGO						1. FLÁVIO ARNS			X		
MARCOS DO VAL						2. KÁTIA ABREU					
WEVERTON						3. VAGO					
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES			X			1. RENILDE BULHÕES					
PAULO ROCHA						2. ROGÉRIO CARVALHO					
TITULARES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA			X			1. CARLOS VIANA					
ANGELO CORONEL						2. SÉRGIO PETECÃO					
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES			X			1. VAGO					
WELLINGTON FAGUNDES						2. VAGO					

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Paulo Rocha
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 29/05/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

Na 14^a Reunião (Extraordinária) realizada nesta data, a Comissão aprova o Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2018.

Sala da Comissão, 29 de maio de 2019.

Senador Paulo Rocha
Presidente Eventual